



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0703/2025

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora, 55 anos de idade, com diagnóstico de gonartrose avançada à esquerda (CID10: M17) (Evento 1, ANEXO2, Página 7), solicitando o fornecimento de cirurgia ortopédica (artroplastia total de joelho) (Evento 1, INIC1, Página 9).

De acordo com a Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida, o procedimento de artroplastia total do joelho é a melhor opção de tratamento para os casos de artrose avançada, pois propicia a melhora da função, diminuição da dor e consequente melhoria da qualidade de vida do paciente. Este procedimento está indicado em pacientes com faixa etária entre 55 e 85 anos de idade, com artrose avançada, que apresentem condições clínicas satisfatórias para suportar o procedimento cirúrgico. Dentre as indicações, constam a gonartrose e complicação mecânica de dispositivo de fixação.

Diante do exposto, informa-se que a cirurgia ortopédica (artroplastia total de joelho) está indicada ao tratamento da condição clínica da Autora - gonartrose avançada à esquerda (CID10: M17) (Evento 1, ANEXO2, Página 7). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: artroplastia total primária do joelho, sob o seguinte código de procedimento: 04.08.05.006-3, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde,



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I), que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II) foi localizado para a Autora, solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Quadril (Adulto) - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Joelho (Adulto), com Situação: Chegada confirmada no Hospital Federal do Andaraí - HFA (Rio de Janeiro) em 26/09/2022, com a seguinte observação: “Atendido”.

Desta forma, considerando que o Hospital Federal do Andaraí – HFA pertence à Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada. Assim, informa-se que o Hospital Federal do Andaraí é responsável por garantir a continuidade do tratamento ortopédico da Autora ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

Por fim, salienta-se que informação acerca de custo de procedimento hospitalar não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o Parecer

À 7ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I

ANEXO II

Assinatura manuscrita em tinta preta.